



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI Nº. 10.833

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135A e 138, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º. A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da unidade de ensino, devidamente legalizada, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) seu (sua) Diretor(a) nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º. Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I** – aquisição de material permanente (bens de capital);
- II** – manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- III** – aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;
- IV** – desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V** – pagamento de despesas com regularização de documentos da Caixa Escolar.

§1º. O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.833 – fls.2)

I – a área construída e a área total do terreno da unidade em m²;

II – o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

III – as modalidades de ensino da unidade;

IV – as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§2º. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

Art. 6º. A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento Financeiro, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a conseqüente prestação de contas.

Parágrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto suplementar, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 9º. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§1º. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.833 – fls.3)

§2º. O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 10. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 11. Fica o Município de Uberaba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Revogados os atos em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 2286, de 13 de março de 2000.

Art. 13. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de outubro de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação